



Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 120, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Determina a Instauração de Processo Ético em desfavor do profissional de enfermagem EDERLON ALFAIA LOBATO, COREN-AP Nº 506239-ENF.

A **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o PAD Nº 2023000439, após denúncias apresentada pela Secretária de Saúde do Estado do Amapá Dra. Silvana Vedovelli, através do ofício nº 1862/2023-GAB/SESA, em desfavor do profissional de Enfermagem Ederlon Alfaia Lobato, COREN-AP Nº 506239-ENF, em razão de suposta infração ética na Resolução 564/2017, Art. 24, 26, 61, 62, 72, 81 e Art. 299 ao Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 20/2023 lido e aprovado na Segunda Reunião da Câmara Ética do Coren-AP, que ocorreu no dia 21 de setembro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º - Instaurar Processo Ético para apurar os fatos narrados em desfavor do profissional **EDERLON ALFAIA LOBATO, COREN-AP Nº 506239-ENF**, em virtude dos indícios de Infração Ética aos Artigos Art. Art. 24, 26, 61, 62, 72, 81 da Resolução Cofen nº 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) e Art. 299 ao Código Penal Brasileiro;

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 25 de setembro de 2023.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN-AP nº 130898

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Secretário do COREN/AP
COREN-AP nº 132300

Avenida Duque de Caxias, 1308 – Central
WebSite: www.coren-ap.gov.br
E-mail: gabinete@coren-ap.gov.br
CEP 68900-071 – Macapá – AP
Fone (96) 3222-1461